



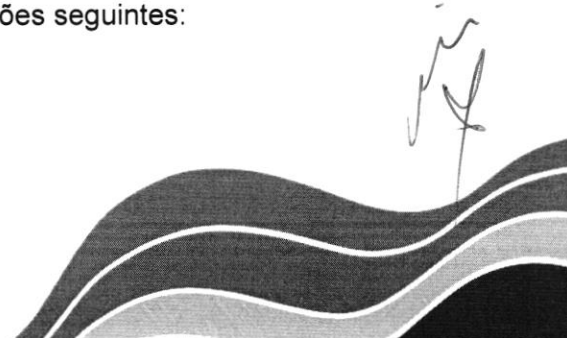
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021 – SEJUSC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TABLADOS, CONTAINER METÁLICO, CLIMATIZADOR, GRUPO GERADOR E MESAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e RICARDO RIBEIRO VELLOSO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2021, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350 com CNPJ nº 04.312.401/0001-38 em Manaus, criada pela Lei n.º 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RICARDO RIBEIRO VELLOSO EIRELI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.658.628/0001-75, com sede à Rua Almirante Maximiano, 145, bairro Dom Pedro I, Manaus – AM, CEP: 69040-110, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO RIBEIRO VELLOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG 10.719.552 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 033.957.086-59, residente e domiciliado à Rua Diamante, nº 168, Bairro/Distrito Vila Brasília, Monte Carlos – Minas Gerais, CEP 39400-511, doravante designado **CONTRATADO**, com base nos termos da **Portaria de Dispensa nº. 035/2021–GS/SEJUSC**, publicada no DOE do dia 18/02/2021, pág. 04 – Poder Executivo – Seção II e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária, no presente processo na presença das testemunhas adiante nominadas e tendo em vista o que mais consta do **Processo Administrativo nº. 0617/2021 – SEJUSC e 0563/2021 - CSC**, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TABLADOS, CONTAINER METÁLICO, CLIMATIZADOR, GRUPO GERADOR E MESAS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de tendas, tablado, banheiros químicos, container metálico, climatizador, grupo gerador e mesas por 60 (sessenta) dias, para atender as necessidades do abrigo para a população em situação de rua, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, constante do Processo, o qual se encontra devidamente rubricado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – O serviço de locação de de tendas, tablado, banheiros químicos, container metálico, climatizador, grupo gerador e mesas será prestado na Concentração do Sambódromo, localizado na Avenida Pedro Teixeira, nº 2565 – Bairro Dom Pedro, Manaus-AM, conforme cronograma da SEJUSC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR – O valor total do presente Contrato é de R\$ 499.582,80 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 14.122.3308.1554.0011, Natureza da Despesa: 33903912 e 33903914, Fonte: 121, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 19/02/2021 as Notas de Empenho nº 2021NE0000108 e 2021NE0000109, no valor de R\$ 499.582,80 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

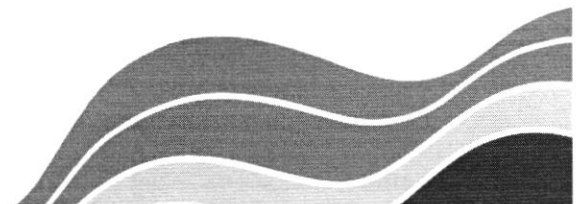
CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado a cada 30 (trinta) dias corridos após a prestação do serviço, por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento pelos serviços prestados somente será liberado, pelo **CONTRATANTE**, após consulta prévia e constatação da validade da documentação fiscal e trabalhista obrigatória da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DO CONTRATO - O prazo de vigência deste Contrato será de **70 (setenta) dias** a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.





CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Além das obrigações constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

I – Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico, respeitando os prazos e quantidades nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos serviços na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações sob pena de aplicação de sanções administrativas;

II – Cumprir, fielmente, todas as cláusulas, condições e prazos estabelecidos no Projeto Básico;

III – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e responsabilizar-se integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e sem qualquer ônus;

IV – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comprovação do fato;

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

VII – Toda execução deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante;

VIII – Fica ao encargo da Contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos de segurança previstos na legislação, resoluções e normas técnicas para a atividade;

IX – A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

X – Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços deverá a Contratada comunicar a Secretaria em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Termo;

XI – Apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

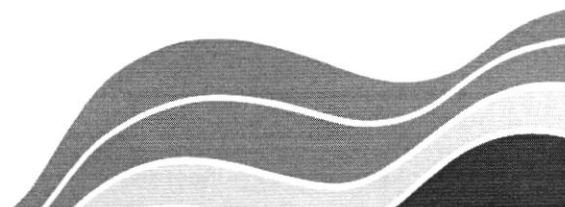
PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA - Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

RICARDO RIBEIRO VELLOSO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME Fernanda Cruz Fernandes

CPF 026.297.032- 58

RG 33903807

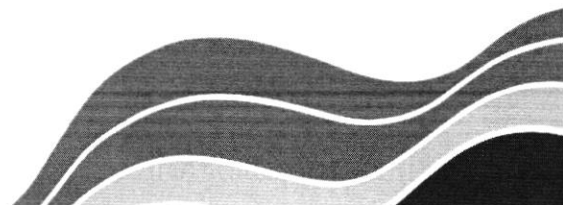
ASS

NOME Mariana Chaves Villela

CPF: 009.508.242.59

RG 24958271

ASS





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Número 34.444 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 43.451, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDE, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise n.º 028/2021-GPIN/DCI/SED, aprovado pelo Processo n.º 24/2021 - SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto n.º 14.181, de 15 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 024/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000829/2021-86,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, n.º 11.760, Lotes 01, 02, 03 e 04, Quadra 06, Santa Etelvina, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.666.567/0007-36 e no CCA sob os n.ºs 06.301.081-0 e 06.390.110-2, para fabricação dos produtos a seguir relacionados:

I - **Dispositivo de Cristal Líquido para Televisor e Monitor de Vídeo**, NCM/SH 8529.90.20;

II - **Placa de Circuito Impresso Montada Exceto de Áudio e Vídeo**, NCM/SH 8507.90.90, 9504.50.00, 8418.99.00, 8450.90.10, 9506.99.00, 8512.90.00, 8510.90.19, 8538.10.00, 9029.90.10, 8516.90.00, 8422.90.10, 8415.90.90, 8473.50.10, 8479.90.90, 8504.90.40, 8517.70.10, 8543.90.90, 38.90.10, 8509.90.00, 9405.99.00, 8538.90.90, 9503.00.29 e 8504.90.90;

III - **Placa de Circuito Impresso Montada para Áudio e Vídeo**, NCM/SH 8529.90.90, 8518.90.90, 8529.90.20, 8529.90.12 e 8522.90.90.

§ 1º Os produtos elencados nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficam enquadrados como **bem intermediário** conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

§ 2º O produto elencado no inciso III do **caput** deste artigo fica enquadrado como **placa de circuito impresso montada para produção de aparelhos de áudio e vídeo** conforme o inciso II do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento), conforme inciso II do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

II - redução de base de cálculo de 55% (cinquenta e cinco por cento) quando da importação do exterior de matérias-primas e materiais

secundários para emprego no processo produtivo, conforme inciso I do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Parágrafo único. A fruição do incentivo fiscal de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º deste Decreto fica condicionada a que a sociedade empresária possua inscrição específica no Cadastro de Contribuintes do Estado do Amazonas, exclusiva para as respectivas operações, conforme § 2º do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 36051

DECRETO N.º 43.452, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **RI PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise n.º 55/2020-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 285ª reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, referendada pela Resolução n.º 004/2020-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 060/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 025/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000846/2021-13,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **RI PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA.**, estabelecida na Rua Azaleia, n.º 149, Bloco A1 e A2, Parte IV, Distrito Industrial II, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.255.941/0001-46 e no CCA sob o n.º 06.301.046-1, para fabricação do produto **Resina Termoplástica Extrudada (Apresentada na Forma de Grânulos)**, NCM/SH3901.20.29, 3901.20.11, 3904.10.90, 3901.30.10, 3904.21.00, 3207.10.90, 3907.40.90,

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 013/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 003/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e R M P ROMERO ME; **Objeto:** O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de refeição para atender as necessidades do abrigo para pessoas em situação de rua. **Valor:** O valor do Contrato é de R\$ 509.280,00 (quinhentos e nove mil, duzentos e oitenta reais). **Data da Assinatura:** 19/02/2021; **Vigência:** 70 (setenta) dias a contar da data da assinatura, conforme prazo estipulado no Projeto Básico. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3308.1554.0011; **Fonte:** 0121; **Natureza da Despesa:** 33903941; **Nota de Empenho:** 2021NE0000107; **Processo Administrativo:** 0627/2021-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 35950

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 014/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 002/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e RICARDO RIBEIRO VELLOSO EIRELI; **Objeto:** O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de tendas, tablado, banheiros químicos, container metálico, climatizador, grupo gerador e mesas para atender as necessidades do abrigo para pessoas em situação de rua. **Valor:** O valor do Contrato é de R\$ 499.582,80 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). **Data da Assinatura:** 19/02/2021; **Vigência:** 70 (setenta) dias a contar da data da assinatura, conforme prazo estipulado no Projeto Básico. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3308.1554.0011; **Fonte:** 0121; **Natureza da Despesa:** 33903912 e 33903914; **Notas de Empenho:** 2021NE0000108 e 2021NE0000109; **Processo Administrativo:** 0617/2021-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 35951

PORTARIA Nº 036/2021 - GS/SEJUSC

A Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no Estado de Amazonas, Maria Mirtes Sales de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei n.º 2.607/2000 que foi alterada pela Lei N.º 5.045/19 e, Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção de pessoal temporário para atender de forma excepcional a contratação de pessoal para desenvolver atividades no Abrigo para pessoas em situação de rua: **RESOLVE:** Art. 1º Designar e nomear os membros a seguir, para comporem a Comissão Coordenadora do Certame de Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público:

- I. Maria Mirtes Sales de Oliveira - 148.777-9E - Presidente;
- II. Silvia Michele Magalhães Bichara Moura - 259.261-4A - Membro;
- III. Matheus Silva Pinto - 259.259-2A - Membro;
- IV. João Paulo Ramos Jacob - 259.252-5A - Membro;
- V. Alcelania de Souza Almeida Flores - 259.257-6A - Membro.

Art. 2º A Comissão deverá analisar os casos omissos de editais de Processo Seletivo simplificado e apresentar parecer, em consonância com as disposições estabelecidas no Edital; Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 35952

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 42/2021- SEAS

A Secretária de Estado da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, § 2º, V da Constituição do Estado do Amazonas, **CONSIDERANDO** os dispostos legais e normativos: Lei nº 8.742/1993; Lei nº 4.509/2017; Decreto nº 33.931/2013; Decreto Estadual nº 42.061/2020; Decreto Estadual nº 42.085/2020; Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015; Resolução CIB/AM nº 18 de dezembro de 2020 e a Resolução do CEAS nº 01/ de 25 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

ART. 1º - INSTITUIR a Comissão de Análise do Cofinanciamento Estadual 2021, a ser composta pelos membros a seguir:

Servidor	Departamento	Matrícula
Nixon Ricardo Cardoso da Fonseca	CFEAS	243.363-0 B
Izabela de Amorim Queiroz	GABEX	256.481-5 A
Adriana Santos Pellin	DPSE	238.750-6 F
Daniele Almeida Dias	CFEAS	004290
Débora Aparecida Araújo Galli	DEPG	248.132-4 A
Débora de Alencar Arruda	DGSUAS	256.852-7 A
Edimara Travassos de Andrade	DPSB	249.575-9 A
Ingrid Batista de Castro	GAB.ADJUNTA	248.081-6 A
João Eduardo Rodrigues do Nascimento	ASSEJUR	249.212-1 A
Maria Neblina Marães	DAFI	027.705-3 H
Aridan Nonata Couto Ramos	DEPG	139.434-7 C

ART. 2º - Designar para Coordenador da Comissão o servidor Nixon Ricardo Cardoso da Fonseca e para Vice Coordenação a servidora: Izabela de Amorim Queiroz

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus-AM, 19 de fevereiro de 2021.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 35948

Centro de Serviços Compartilhados - CSC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0073/2021-1; PE 926/20-CSC (Proc. Nº 013102.004096/2020); **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA, item(ns) 1 no valor total de R\$ 95.976,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0072/2021-1; PE1074/20-CSC (Proc. Nº 013102.004620/2020); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: NORTH BIO DA AMAZONIA LTDA, item(ns) 1 no valor total de R\$ 16.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35989

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0075/2021-1; PE 005/21-CSC (Proc. Nº 013102.004384/2020); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Hidráulicos; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: HORIZONTE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI, item(ns)